



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Síndica por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da Síndica (fls. 6.329/6.333 – 29º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

29º VOLUME

1. **Fls. 6.334** – Certidão atestando a remessa dos autos ao MP.
2. **Fls. 6.336/6.337** – MP postulando, entre outras providências, fosse certificado pelo cartório quanto à existência de feitos satélites para fins de abertura de vista ao Síndico e MP.
3. **Fls. 6.338/6.339** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de mandado de pagamento em favor do perito avaliador e da Síndica, bem como a nomeação do leiloeiro Mauro Marcello para venda dos bens avaliados às fls. 6.295/6.327.



4. **Fls. 6.340/6.346 e 6.348/6.349** – Mandados de pagamento e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
5. **Fls. 6.347** – Leiloeiro indicando a data de 05/12/2017 para a realização do leilão dos bens avaliados às fls. 6.295/6.327.
6. **Fls. 6.350** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 6.189, 6.191, 6.192 e 6.193.
7. **Fls. 6.351/6.369** – Certidão apontando os processos satélites da presente falência.
8. **Fls. 6.370** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
9. **Fls. 6.371** – Guia de remessa dos autos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administradora informa a mudança de sua razão social, passando a se denominar CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo certo que será pleiteada a mudança de sua denominação na capa dos autos e no sistema informatizado do cartório.

Prosseguindo, a Síndica está ciente da data designada para a realização do leilão (fl. 6.347), pugnano pela sua homologação pelo MM. Juízo. **Importante frisar que o bom andamento do leilão citado depende do julgamento do processo nº 0303598-22.2016.8.19.0001, já em conclusão no MM. Juízo.**

Continuando, diante do atestado à fl. 6.350, esta Síndica irá postular a reiteração dos ofícios de fls. 6.189, 6.191, 6.192 e 6.193, devendo ser certificado pelo cartório se houveram respostas dos ofícios expedidos às fls. 6.348 e 6.349.

Considerando a pesquisa de feitos satélites de fls. 6.351/6.369, informa a Síndica que já está providenciando o andamento das ações em que a massa falida faça parte, possibilitando a rescisão do contrato firmado entre a massa falida e seu patrono, Dr. MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES, ficando todos os processos apontados sob a responsabilidade da equipe jurídica desta Síndica, devendo o advogado da massa falida prestar suas contas, comprovando efetivamente a prestação dos seus serviços.



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:

- a) seja modificada a denominação da Síndica da massa falida para **CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.
- b) seja homologada a data do leilão indicada à fl. 6.347 (05/12/2017), bem como prolatada sentença no processo nº 0303598-22.2016.8.19.0001, já em conclusão no MM. Juízo.
- c) sejam reiterados os ofícios de fls. 6.189, 6.191, 6.192 e 6.193.
- d) seja certificado pelo cartório se houveram respostas dos ofícios expedidos às fls. 6.348 e 6.349.
- e) seja rescindido o contrato firmado entre a massa falida e seu patrono, Dr. **MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES**, ficando todos os processos apontados às fls. 6.351/6.369 sob a responsabilidade da equipe jurídica desta Síndica. Mais que isso, pugna aquele seja pessoalmente intimado para prestar suas contas, comprovando efetivamente a prestação dos serviços advocatícios realizados até o momento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndica da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312